

EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – SERVIÇO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS – INVASÃO E BLOQUEIO DOS SISTEMAS DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL POR “HACKER” – EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO – FORNECEDORA DO ANTIVÍRUS QUE NÃO LOGRA ÊXITO NA TENTATIVA DE LIBERAR OS ARQUIVOS BLOQUEADOS – PREJUÍZO MATERIAL - PAGAMENTO DO RESGATE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DOS LIMITES DA COBERTURA DO ANTIVÍRUS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA – DANOS MORAIS – VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA – VALOR INDENIZATÓRIO – MANUTENÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARÂMETROS DO ART. 85, §2º DO CPC OBSERVADOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO

1. Responde objetivamente por falha na prestação dos serviços a empresa em cujo sítio eletrônico é adquirido o serviço tido como defeituoso, inserida na nota fiscal da operação, seja pela aplicação da teoria da aparência, seja pela integração na cadeia de consumo.

2. Comprovada a invasão dos sistemas de escritório de contabilidade e o bloqueio de seus dados por “hackers”, a fornecedora do antivírus contratado e instalado anteriormente, ou a pessoa jurídica que faça suas vezes na cadeia de consumo, responde objetivamente pelos danos provocados, quando não obtiver êxito no desbloqueio dos dados do cliente e não demonstrar eventual limitação contratual.

3. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, restrito à violação da honra objetiva.

Assinado eletronicamente por: MARIO FERNANDES DIAS

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBBKVYYMGH>



PJEDBBKVYYMGH